

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA N° 24/2012

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA N° 24/2012 vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE DAS CONTRARRAZÕES AOS DOIS RECURSOS INTERPOSTOS

Preliminarmente, vimos informar que tais Contrarrrazões estão sendo apresentadas em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA em todos os seus termos.

DOS FATOS

A empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA foi declarada vencedora do processo licitatório da Concorrência n° 24/2012 para a *“Contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras de controle de processos erosivos, no Estado de Minas Gerais, na área de abrangência da 1ª Superintendência Regional”*, com publicação no Diário Oficial da União n° 237.

No presente certame, foram devidamente habilitadas as empresas JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e a FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Declarou a Comissão Técnica de Julgamento da supracitada Concorrência, no Relatório de Análise das Propostas Financeiras que a empresa FLORAM apresentou inconsistências em sua proposta, com adoção de preços unitários superiores aos

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

orçados pela Codevasf, referentes aos salários e outros itens, tais como: aluguel e manutenção de escritório com mobiliário, energia elétrica e GPS.

Prescreve a Comissão que, além das inconsistências supramencionadas, foi constatada a adoção de alíquotas de PIS e COFINS, na Planilha Despesas Fiscais (FSUP VI), referentes ao sistema de tributação de lucro presumido, ao passo que a Codevasf utiliza em suas planilhas, alíquotas referentes ao lucro real.

Por fim, afirma a Comissão, em seu relatório de julgamento das propostas financeiras que realizou diligência solicitando à empresa ora Recorrente que, atentando ao cumprimento dos itens 4.3.1 a 4.3.2 do edital, justificasse a adoção de valores acima dos apresentados pela Codevasf e oportunizou à licitante readequar a proposta, bem como apresentar justificativas para a adoção das alíquotas de PIS e COFINS do sistema de tributação de lucro presumido.

A Comissão declara que a licitante, ora Recorrente, não apresentou justificativas amparadas no Edital, conforme sua solicitação, para a apresentação de preços unitários de salários e de insumos acima dos estipulados pela Codevasf em sua proposta inicial, tendo recorrido ao seu Departamento Jurídico que entendeu pela desclassificação da empresa ora Recorrente, com base no item 12.3.5 do Edital (Parecer Jurídico 510/2012) e com isso julga DESCLASSIFICADA a empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

DO RECURSO SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Fora a empresa Recorrente desclassificada, de acordo com o Relatório de Análise das Propostas Financeiras, de acordo com a explicitação acima exposta, sendo, neste mesmo ato considerada a empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA como vencedora do certame. (grifo nosso)

Julgou acertadamente a Comissão de Licitação pela desclassificação da empresa ora Recorrente por ter esta, apresentado preços unitários superiores aos orçados pela Codevasf, referentes aos salários e outros itens, tais como: aluguel e manutenção de escritório com mobiliário, energia elétrica e GPS.

Apesar da alegação da Recorrente de que o julgamento violou norma legal, não há amparo legal tal alegação, tendo em vista a possibilidade da empresa desclassificada apresentar recurso, como assim o fez.

Assim, não merece amparo o argumento utilizado pela Recorrente para tentar macular, desonrar o julgamento efetuado pela Comissão, que por sua vez, nada fez para ser violar o Princípio da Legalidade, como afirma levianamente a Recorrente.

Desta feita, concluímos que assiste razão à Comissão de Licitação no julgamento das propostas, disposto no Relatório de Análise das Propostas Financeiras, devendo permanecer a Recorrente no status em que se encontra, e mantida a sua desclassificação.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

DA IMPUGNAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

Alega a Recorrente, que a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda não poderia ter sido declarada vencedora do certame, por ter apresentado salário para o “auxiliar administrativo” no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondendo a 63% (sessenta e três por cento) do previsto pela Codevasf.

Não merece amparo tal alegação da Recorrente, pois os salários apresentados estão em consonância com os dispostos nos contratos já firmados entre esta empresa e a Codevasf, estando acima dos salários praticados no mercado, sendo apresentado em várias Convenções Coletivas, o salário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), nas quais poderiam se enquadrar os empregados que seriam contratados, inclusive na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 do estado de Minas Gerais, que a própria Recorrente juntou ao seu recurso.

Faz menção a Recorrente aos salários apresentados pela Recorrida para o cargo de “auxiliar administrativo” que se enquadram no item que tem como classificação os empregados (mensageiro, contínuo, boy, auxiliar de escritório, atendentes e demais empregados de nível elementar e serviços gerais), com remuneração prevista no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), de acordo com a Convenção Coletiva supracitada.

Esquece a empresa Recorrente que, a argumentação apresentada pela Recorrida em resposta ao fax 107/2012 enviado pela Codevasf apresentando, a esta última, a mesma chance que teria dado à Recorrente para apresentar explicações fora aceito pela Comissão de Licitação, estando esta, certamente amparada legalmente.

Acreditamos que seja esta mais uma tentativa desesperada da empresa Recorrente, por ter sido esta desclassificada, tentando causar prejuízo a ora Recorrida, pois ela também teve oportunidade de corrigir a sua proposta e não o fez corretamente, utilizando agora fracos argumentos para tentar, como já frisamos acima, desabonar a julgamento efetuado pela Comissão.

Assim, resta comprovada a correta declaração da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora Recorrida, como vencedora do certame.

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Resta fácil a comprovação de que a Comissão de Licitação não tinha outra opção, senão a acertada decisão de declarar a empresa Recorrente como vencedora do supracitado certame, tendo em vista o atendimento aos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios para contratação junto à Administração Pública.

Assim, entendemos ser este recurso unicamente uma forma desesperada da empresa Recorrente de conturbar o procedimento licitatório, o que poderá vir a causar prejuízos tanto para a empresa ora defendente como para a Administração Pública.

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa Recorrida, que sejam refutados todos os infundados argumentos trazidos pela empresa Recorrente, sendo mantida a empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA como **VENCEDORA** do certame.

Termos em que,
Aguarda deferimento.
Eusébio-CE, 21 de dezembro de 2012.



JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
José Expedito Maia Holanda
Sócio Diretor